

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.913 DISTRITO FEDERAL

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: PARTIDO VERDE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MAYARA DE SA PEDROSA E OUTRO(A/S)</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>

## DESPACHO

Trata-se de Ação Direta proposta pelo Partido Verde em face de diversos dispositivos da Lei Federal 15.190/2025, que instituiu a Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Alega, essencialmente, que a nova lei, ao flexibilizar indevidamente o processo de licenciamento, com a dispensa de avaliação prévia de impacto ambiental em certos casos, transferência de competências da União, previsão de licenciamento simplificado de atividades de médio impacto, restrição de condicionantes ambientais, entre outras providências, incorreria em violação ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CF) e aos princípios da precaução e da proibição de retrocesso social.

Requer a concessão de medida cautelar para que seja determinada a *“suspensão da vigência e da eficácia, com efeitos ex nunc e erga omnes, dos dispositivos da Lei Federal nº 15.190/2025 impugnados nesta ação, a saber: Art. 3º, incisos XXXV e XXXVI; Art. 4º, § 1º; Art. 8º, incisos III e VII; Art. 9º, § 1º, inciso II, alínea “a”; Art. 9º, § 7º; Art. 10; Art. 11; Art. 14, § 1º, § 2º e § 5º; Art; Art. 22; Art. 25; Art. 26, § 1º, § 2º, § 3º e § 5º; Art. 42, caput e incisos I e III; Art. 43, inciso I, alíneas “a” e “c”; Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “c”; Art. 54, § 1º e § 2º; Art. 58; Art. 61; Art. 65; e Art. 66, inciso III”.*

Diante da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, pelo que determino:

**ADI 7913 / DF**

- (a) solicitem-se informações, a serem prestadas pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, no prazo de 10 (dez) dias;
- (b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco dias), para a devida manifestação.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*